



REQUERIMENTO Nº 38/2023

Considerando que a Câmara Municipal foi comunicada acerca do teor do acórdão proferido no TC-018650/989/19, que jugou irregulares o Pregão Presencial n. 49/2019, o contrato dele decorrente n. 52/2019 e a execução contratual, todos realizados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, sem imposição de sanções;

Considerando que, muito embora o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não tenha determinado a aplicação de sanções, referida Corte de Contas elaborou diversas recomendações a serem observadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro em futuras contratações;

Considerando que o Controle Externo da Administração Pública Municipal é realizado pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

Requeremos ao Plenário, nas formas regimentais, que encaminhe o presente Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo, no prazo legal, responda se atendeu as recomendações abaixo elencadas, as quais foram efetuadas pelo TCE-SP nos autos supracitados, bem como que encaminhe a esta Casa de Leis cópia da documentação comprobatória de eventual atendimento a tais recomendações:

- a) Houve situação análoga à dos autos em questão que demandasse a devida e tempestiva celebração de termo aditivo a fim de que se pudesse obter a cessão, instalação e manutenção de equipamento com o devido amparo contratual, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 60 da lei 8.666/93? Em caso positivo, encaminhar a esta Casa de Leis cópias dos referidos contratos e respectivos aditivos.
- b) Nas contratações futuras, posteriores à decisão definitiva proferida nos autos do TC-018650/989/19, foram realizados os ajustes necessários das cláusulas contratuais de modo a evitar atrasos nos pagamentos que possam impactar o planejamento da contratada? Em caso positivo, encaminhar a esta Casa de Leis cópias dos referidos contratos e respectivos aditivos.
- c) Quanto às demais impropriedades citadas no bojo do referido acórdão e alçadas ao campo das recomendações, houve correção das mesmas nas contratações posteriores à decisão definitiva proferida nos autos do TC-018650/989/19? Em caso positivo, comprovar documentalmente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2023.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4SG9V1CR65SFCK8J>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4SG9-V1CR-65SF-CK8J



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46345/2023 - 12/05/2023 - 14:48 - 4SG9-V1CR-65SF-CK8J